

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATO Nº 261/2019

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO CESAN Nº 019/2019 - CESAN

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, SOB O REGIME DE
EMPREITADA POR PREÇO
UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA FINALE SISTEMAS
CONSTRUTIVOS LTDA - ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Comercial e pelo Gerente de Logística, respectivamente, os Srs. **Weydson Ferreira do Nascimento** e **Jeferson Dias Toledo** e a empresa **FINALE SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - ME**, sediada na Avenida Carlos Lindenberg, nº 3335, Loja Térrea, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha -ES - CEP nº 29.110-175, inscrita no CNPJ sob o nº 10.501.340/0001-50, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Carlos de Carvalho Silva**, Carteira Nacional de Habilitação nº 03349825415, expedida em 11/09/2014, Órgão Expedidor Detran-ES e CPF nº 822.447.907-20, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 2018.030781, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO/MELHORIAS DE CALÇADAS E MUROS DO CENTRO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CARAPINA, MUNICÍPIO DE SERRA/ES.**
- 1.2 Na execução dos **SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) **EDITAL DE LICITAÇÃO CESAN Nº 019/2019 e seus anexos;**
- b) **PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de 16/10/2019 e seus anexos.**

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

2 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no **item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 214.800,00 (Duzentos e quatorze mil e oitocentos reais)**, referenciado ao mês **Outubro/2019**.
- 3.2 A **CESAN** pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016, observadas as disposições contidas no **item 15 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 3.3 Os serviços objeto deste **CONTRATO** serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

4 CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E LOCAL DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** e o **Local de Execução dos Serviços** estão discriminados no **item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

5 CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

- 5.1 Não será exigida garantia contratual conforme **item 11 - DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO** do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.
- 5.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar a apólice de Seguro, se prevista, e conforme **item 11 - DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO** do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

6 CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CESAN**, constitui-se parte integrante deste instrumento.
- 6.2 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços.
- 6.3 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento.
- 6.4 A **CONTRATADA** deverá manter as entregas de cada etapa, estabelecidas no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, sujeitando-se a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa, conforme na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.
- 6.5 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá representar todas as **ATIVIDADES** da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da **CONTRATADA**.
- 6.6 Além das obrigações descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** deste **CONTRATO**, compete à **CONTRATADA** cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- 6.7 A **CESAN** poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento **DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** dos serviços.
- 7 **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**
- 7.1 Conforme item 9 – **DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 8 **CLÁUSULA OITAVA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO**
- 8.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme item 10 - **DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 9 **CLÁUSULA NONA – DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA**
- 9.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 9.2. A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.3. A **CONTRATADA** será representada pelo "responsável técnico" indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
- 9.3.1. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da **CESAN**.
- 9.3.2. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no edital da licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.
- 10 **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN**
- 10.1 Conforme item 18 - **DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 11 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 11.1 Conforme item 19 - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 12 **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**
- 12.1 A fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE OBRAS** da **CESAN**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

12.2 As demais cláusulas referentes a fiscalização se encontram no item 17 – DA FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções administrativas se encontram disciplinadas no item 20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 A inexecução, total ou parcial, deste **CONTRATO** dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.

14.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste **CONTRATO**, pela **CESAN**:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- h) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste **CONTRATO**;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste **CONTRATO**, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste **CONTRATO** ou no edital que originou o mesmo;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste **CONTRATO**;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do **CONTRATO**;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.
- u) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido no item 10 – DA GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 14.3 Constituem motivos para rescisão deste **CONTRATO** pela **CONTRATADA**:
- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.
- 14.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do subitem 14.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do **CONTRATO**, porventura ainda não pagos.
- 14.5 A rescisão do **CONTRATO**, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e na lei:
- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste **CONTRATO**, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.
- 14.6 A rescisão do **CONTRATO** por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.
- 14.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- 14.8 Ocorrendo a rescisão do **CONTRATO**, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.
- 14.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.
- 14.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.
- 14.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o **CONTRATO**, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustentando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 14.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.
- 15 **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADITIVOS, MATRIZ DE RISCOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**
- 15.1 Conforme item 13 - **DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 16 **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**
- 16.1 Após a conclusão dos serviços contratados, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 16.2 Os serviços concluídos poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, a critério da **CESAN**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
- 16.3 O termo circunstanciado citado no item anterior se deve, quando:
- a) Os serviços estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) Os serviços apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.
- 16.4 A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.
- 16.5 Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, a **CESAN** designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- 16.6 O RECEBIMENTO DEFINITIVO deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir do decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos desse **CONTRATO**.
- 16.7 São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITO, a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito-CND;
 - b) Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/ES para a elaboração do referido projeto e
 - c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.
- 16.8 A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este **CONTRATO**, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **CESAN**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste **CONTRATO**.
- 16.9 A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este **CONTRATO**, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **CESAN**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste **CONTRATO**.
- 16.10 Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste **CONTRATO** que trata de garantias.
- 17 CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**
- 17.1 Conforme item 14 – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
- 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 18.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente **CONTRATO**.
- 18.2 Os casos omissos neste **CONTRATO** serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.
- 18.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 18.3.1. O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 18.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 18.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

18.6 As partes considerarão completamente cumprido o **CONTRATO** no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.

18.6.1. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste **CONTRATO**, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

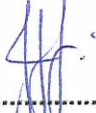
19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 23 de dezembro de 2019


WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA CESAN
CPF Nº 055.029.357-44


JEFERSON DIAS TOLEDO
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 101.243.927-50


ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 822.447.907-20

10.501.340/0001-50
FINALE SISTEMAS
CONSTRUTIVOS LTDA - ME
Av. Carlos Lindemberg, 3335
Nossa Senhora da Penha
Vila Velha - ES - CEP: 29.110-175

TESTEMUNHAS

a)

b)

15.451.0238.3532 - (Implementação e Apoio a Construção e adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos) UG 360101, gestão 00001, conforme discriminação abaixo: Fonte:0301 ND: 4.4.40.42.00 - R\$ 45.510,59 (quarenta e cinco mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), as demais parcelas estão prevista na LOA/2020.

Vitória/ES, 23 de dezembro de 2019.

MARCUS ANTONIO VICENTE
Secretário de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 551079

RESUMO DO TERMO DE
CONVÊNIO N.º 010/2019
MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU
Processo N.º 86646109
Registro SIGEFES N.º190232

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Itaguaçu/ES

OBJETO: Pavimentação e Drenagem Superficial da Rua Projetada e Trecho da Rua Valério A. Frechiani do Distrito de Itaguçu no município de Itaguaçu - ES.

VALOR TOTAL: R\$ 127.428,07 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sete centavos)

VALOR DO CONCEDENTE: R\$ 127.428,07 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sete centavos).

VIGÊNCIA: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 15/09/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0238.3532 - (Implementação e Apoio a Construção e adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos) UG 360101, gestão 00001, conforme discriminação abaixo: Fonte:0301 ND: 4.4.40.42.00 - R\$ 63.714,03 (sessenta e três mil, setecentos e quatorze reais e três centavos), as demais parcelas estão prevista na LOA/2020.

Vitória/ES, 23 de dezembro de 2019.

MARCUS ANTONIO VICENTE
Secretário de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 551082

RESUMO DO TERMO DE
CONVÊNIO N.º 012/2019
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
DE JETIBA
Processo N.º 87528665
Registro SIGEFES N.º190234

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Santa Maria de Jetibá/ES

OBJETO: Drenagem, pavimentação e ciclovia nas Ruas Luterana e Jequitibá no município de Santa Maria de Jetibá - ES.

VALOR TOTAL: R\$ 1.185.224,66 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).

VALOR DO CONCEDENTE: R\$ 1.185.224,66 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 31/10/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0238.3532 - (Implementação e Apoio a Construção e adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos) UG 360101, gestão 00001, conforme discriminação abaixo: Fonte:0101 ND: 4.4.40.42.00 - R\$ 395.074,90 (trezentos e noventa e cinco mil, setenta e quatro reais e noventa centavos), as demais parcelas estão prevista na LOA/2020.

Vitória/ES, 23 de dezembro de 2019.

MARCUS ANTONIO VICENTE
Secretário de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 551084

Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CT 0274/2019
PEL N.º 077/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Saint Gobain Canalização LTDA.

OBJETO: Aquisição de tubos de ferro fundido, conforme quantitativos e valores da ata de registro de preços em referência. **VALOR:** R\$ 971.292,00 (novecentos e setenta e um mil duzentos e noventa e dois reais). **PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **FONTE DE RECURSOS DO CONTRATO:** Receita própria da CESAN. Protocolo: 2019.036985.

Vitória, 23 de dezembro de 2019.
Rodolpho Gomes Co
Diretor da Diretoria Operacional da
Cesan
Protocolo 550744

RESUMO DO CONTRATO
N.º 0143/2019 - CESAN

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Estel Serviços Industriais Ltda.

OBJETO: 1.1- Contratação de Empresa para execução de serviços de manutenção corretiva em motor elétrico, trifásico, de média tensão em 2400 v, na potência de 300 cv, rotação de 1182 rpm, de propriedade da Cesan. **VALOR:** R\$ 77.953,33 (setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos). **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias. **FONTE DE RECURSO:** Receita própria da CESAN.

REF: Processo N.º 2019.010637.

Vitória, 26 de Novembro de 2019.

Rodolpho Gomes Co
Diretor Operacional da Cesan
Protocolo 550752

EXTRATO DO CONTRATO
N.º 261/2019

contratante: companhia espírito santense de saneamento.

objeto:

contratação de empresa para implantação/melhorias de calçadas e muros do centro administrativo e operacional de carapina, município de serra/es.

lote 01 - CT 261/2019

contratada: finale sistemas construtivos ltda - me.

valor: R\$ 214.800,00 (duzentos e quatorze mil e oitocentos reais). **prazo:** 04 (quatro) meses.

fonte de recursos: receita própria da cesan. **ref.: edital de licitação n.º 019/2019.** processo n.º 2018.030781.

Vitória, 26 de dezembro de 2019.
weydon f do nascimento
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
Protocolo 550812

RESUMO TERMO ADITIVO N.º
03-CONTRATO N.º 136/2018.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: S.A. Consultoria em Gestão de Processos e Qualidade Ltda..

OBJETO: 1.1 Altera-se por este instrumento, o endereço da sede da empresa contratada SA Consultoria em Gestão de Processos e Qualidade Ltda., para o seguinte endereço: Avenida Fernando Ferrari, 2102, Sala 14, Edifício Centro Comercial Goiabeiras, Vitória-ES, CEP: 29.075-010.

2.1 Altera-se ainda por este instrumento, o subitem 9.1 da Cláusula Nona do Contrato em tela, que passará a vigor com a seguinte redação: 9.1 A Fiscalização dos Serviços objeto deste contrato ficará a cargo da Gerência de Meio Ambiente e controle da Qualidade (E-GMA), através da Divisão de Relações com a Comunidade

(E-DRC), e da Unidade Gerenciadora de Projetos da Cesan (E-UGP).

REF: Processo n.º 2019.028244.

Vitória, 20 de dezembro de 2019.
CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 550817

RESUMO TERMO ADITIVO N.º
02 - CONTRATO N.º 136/2018.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: S.A. Consultoria em Gestão de Processos e Qualidade Ltda..

OBJETO: 1.1 Fica acrescida a importância de R\$ 271.937,50 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 25% do valor inicial do Contrato.

REF.Processon 2019.007652.

Vitória, 20 de dezembro de 2019.
CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 550834

Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional -
SECTI -

PORTARIA N.º. 064-S, DE 23
DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Complementar n.º. 46/94,

RESOLVE:

Conceder 06 (seis) dias de férias regulamentares, no período de 13/01/2020 a 18/01/2020 e 15 (quinze) dias de férias regulamentares, no período de 20/01/2020 a 03/02/2020, à servidora **SIMONE TAVARES DOS SANTOS**, n.º funcional 3031276, relativo aos exercícios de 2017/2018 e 2018/2019.

Vitória, 23 de dezembro de 2019.

CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ
Secretária de Estado da Ciência,

Tecnologia e Inovação- SECTI
Protocolo 550864

PORTARIA N.º 065-S, DE 23
DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 98, Inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

DESIGNAR, ANGELA CRISTINE PATROCÍNIO, n.º funcional 2875489 para substituir a Gerente Administrativo Financeiro, **BÁRBARA ATTADEMO GONÇALVES**, n.º funcional